



h. M
R

Federação de Motociclismo de Portugal

Conselho Disciplinar

Processo Disciplinar n.º 02/2010

Arguido: Luis Carlos Silva Carreira

DECISÃO

I - Relatório:

1. Em reunião de 3 de Setembro de 2010 o Conselho Disciplinar da Federação de Motociclismo de Portugal deliberou a instauração de processo disciplinar contra Luis Carlos Silva Carreira, piloto portador da Licença Federativa n.º 252/2010, por violação das normas antidopagem, atentos os resultados da análise e da contra-análise feitas à sua urina recolhida a 28 de Março de 2010 no controlo antidopagem realizado durante a prova do Campeonato Nacional de Enduro em Ourém.

Mais deliberou nomear como instrutora do processo a Dra. Inês Marinheiro Coimbra, nos termos e para os efeitos do artigo 28.º, n.º 9 e n.º 10 do Regulamento Antidopagem.



Calçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.
1200-718 LISBOA
PORTUGAL
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57
Cont. n.º 502 802 081
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt
Site: www.fnm.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 11 de Maio de 1990
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal
Membro do Comité Olímpico de Portugal



TURISMO DE
PORTUGAL





h. m
AB

2. Em 3 de Setembro de 2010 a Instrutora do processo enviou ao Arguido Nota de Culpa informando-o:
- 2.1. Da instauração do processo disciplinar por violação das normas antidopagem;
 - 2.2. Dos factos imputados: uso de substância proibida - Canabinóides - detectada na análise e contra-análise feitas à sua urina recolhida em 28 de Março de 2010 no controlo antidopagem realizado durante a prova do Campeonato Nacional de Enduro em Ourém (Relatório do Laboratório de Análises de Dopagem da Autoridade Antidopagem de Portugal com a identificação D-0362/1103-2010, Amostra A 413300);
 - 2.3. De que até decisão final do Conselho Disciplinar se mantinha a suspensão provisória, decretada a 25 de Maio de 2010 pela Comissão Médica da Federação de Motociclismo de Portugal;
 - 2.4. De que, tratando-se de primeira infracção, estava sujeito a uma pena disciplinar de suspensão da actividade desportiva por um período de 6 meses a 2 anos, nos termos do artigo 21.º, número 1, alínea a) do Regulamento de Controlo Antidopagem da Federação de Motociclismo de Portugal, sendo o referido artigo aplicável por força da disposição transitória constante do artigo 76º, n.º 3 da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho;
 - 2.5. Da sanção desportiva de invalidação dos resultados desportivos obtidos pelo Arguido, quer na prova em que decorreu a recolha da amostra positiva como quaisquer outros obtidos posteriormente e até ao termo da suspensão do Arguido (artigo 24º do Regulamento de Controlo de Antidopagem);



Calçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.
1200-718 LISBOA
PORTUGAL
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57
Cont. n.º 502 802 081
E-mail: fmp_geral@netcabo.pt
Site: www.fim.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 11 de Maio de 1990
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal
Membro do Comité Olímpico de Portugal





h. m
16

- 2.6. De que nos termos do artigo 7.º, n.º 2 do Regulamento de Disciplina dispunha do prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da recepção da Nota de Culpa, para consultar o processo, deduzir por escrito a sua defesa e apresentar os elementos que considerasse relevantes para o esclarecimento da verdade, incluindo o arrolamento de testemunhas, a junção de documentos e a indicação de outros elementos de prova pertinentes para o apuramento dos factos;
- 2.7. De que poderia proceder-se à sua audiência e das testemunhas que pretendesse apresentar, até ao máximo de três.
3. Notificado da respectiva Nota de Culpa, o Arguido apresentou a sua defesa mediante comunicação escrita na qual, em síntese, alegou:
- 3.1. Arrependimento pelo sucedido;
 - 3.2. Que o consumo de Canabinóides foi um acto isolado e irreflectido que não pretende repetir;
 - 3.3. Que o desempenho na prova não foi afectado nem influenciado positivamente de forma a poder melhorar a sua prestação;
 - 3.4. Que qualquer sanção que o prive de participar em corridas afectará a sua carreira desportiva pela qual trabalha com gosto e empenho ao longo dos últimos seis anos.
4. Em 29 de Setembro de 2010 o Conselho Disciplinar da Federação de Motociclismo de Portugal solicitou à Autoridade Antidopagem de Portugal a emissão de parecer relativamente à aplicação ao Arguido de uma pena



Calçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.
1200-718 LISBOA
PORTUGAL
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57
Cont. n.º 502 802 081
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt
Site: www.fim.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 11 de Maio de 1990
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal
Membro do Comité Olímpico de Portugal



TURISMO DE
PORTUGAL





Handwritten initials and marks in the top right corner of the page.

disciplinar de suspensão de actividade desportiva por um período de 6 meses, nos termos do artigo 21., n.º 1, alínea b) do Regulamento de Controlo Antidopagem da Federação de Motociclismo de Portugal, aplicável por força da disposição transitória do n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho.

5. Em 2 de Dezembro de 2010 a Autoridade Antidopagem de Portugal emitiu parecer recomendando à Federação de Motociclismo de Portugal *“a aplicação de uma sanção de 1 (um) ano de suspensão da actividade desportiva, de acordo com o previsto no Artigo 59.º da Lei n. 27/2009, de 19 de Junho, na condição de o praticante desportivo em causa se submeter a um follow up – segundo as recomendações do CNAD para procedimentos de detecção, follow up e sancionamento de canabinóides, em anexo.”*

II - Decisão:

Face ao exposto, o Conselho Disciplinar da Federação de Motociclismo de Portugal deliberou aplicar ao Arguido **Luis Carlos Silva Carreira** as seguintes sanções, considerando o Parecer da Autoridade Antidopagem de Portugal e nos termos e para os efeitos dos artigos 59.º, n.º 1, alínea a), 64.º, n.º 3, 69.º, n.º 1 e 71.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho, e artigos 38.º, n.º 1, alínea a), 44.º, n.º 3, 49.º, n.º 1 e 51.º do Regulamento Antidopagem da Federação de Motociclismo de Portugal:

- a) Suspensão da actividade desportiva pelo período de 1 (um) ano desde 28 de Março de 2010, data da recolha das amostras, até 27 de Março de 2011;



Calçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.
1200-718 LISBOA
PORTUGAL
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57
Cont. n.º 502 802 081
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt
Site: www.fnm.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 11 de Maio de 1990
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal
Membro do Comité Olímpico de Portugal



TURISMO DE
PORTUGAL

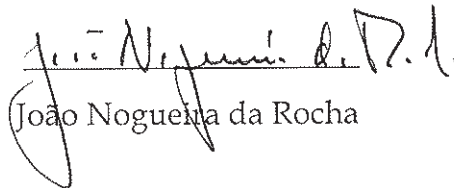




- b) Submissão a controlos de follow up, sem aviso prévio, durante um período de tempo não inferior a seis meses, segundo as recomendações do CNAD para procedimentos de detecção, follow up e sancionamento de canabinóides, que se anexam;
- c) Invalidação de quaisquer resultados desportivos obtidos pelo Arguido durante o período de suspensão aplicado (28 de Março de 2010 a 27 de Março de 2011).

Lisboa, 11 de Janeiro de 2011, o Conselho Disciplinar,


Manuel Marinheiro


João Nogueira da Rocha


António Gonçalves

L:\PROCESSOS\2519\2519.009\Decisão.docx



Calçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.
1200-718 LISBOA
PORTUGAL
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57
Cont. n.º 502 802 081
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt
Site: www.fnm.pt

Patrocinadores Oficiais:


Caixa
leasing e factoring


vodafone


LiderGraf

KTM


MICHELIN

SUZUKI

Instituição de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 11 de Maio de 1990
Fillada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal
Membro do Comité Olímpico de Portugal


IDP
instituto do Desporto de Portugal, I.P.

TURISMO DE
PORTUGAL 


Moviflor

h - 17
Rk

1º. Métodos de detecção

Na detecção de canabinóides devem ser seguidos os seguintes critérios:

- São considerados suspeitos os casos em que os métodos analíticos imunológicos de triagem, para detecção de canabinóides na urina, evidenciem concentrações ≥ 50 ng/ml;
- Nesses casos deverá proceder-se à confirmação por método analítico de GC/MS, para quantificação do principal metabólito activo, 11-nor-9-COOH-delta⁹-THC;
- Serão considerados como positivos os casos em que a concentração de 11-nor-9-COOH-delta⁹-THC for superior a 15 ng/ml.

Observações:

- a) Não devem ser considerados como suspeitos os casos em que, nos métodos de triagem, se detectem valores inferiores a 50 ng/ml;
- b) Não devem ser considerados como suspeitos os casos em que, nos métodos de triagem se detectem valores superiores a 50 ng/ml, mas que na confirmação por GC-MS se encontrem valores inferiores a 15 ng/ml;
- c) O método de quantificação (por GC-MS) do principal metabólito deve ser o recomendado pela Comissão Médica do COI;

W. M.
A

**Recomendações do CNAD para os procedimentos de detecção,
follow-up e sancionamento para canabinóides**

Documento aprovado na 55ª Reunião Ordinária do CNAD em 15/10/98.

Este documento contém cinco páginas.

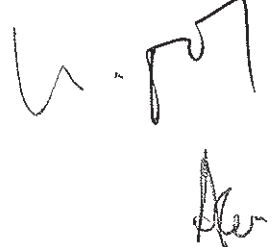
Os canabinóides estão incluídos na Lista de Classes de Substâncias e Métodos interditos da Comissão Médica do COI, integrando o grupo III B das classes de substâncias sujeitas a restrições.

A Comissão Médica do COI deixou assim ao critério das Federações Desportivas Internacionais a decisão de inclusão ou não dos canabinóides nas suas listas de substâncias e métodos interditos.

No decorrer dos últimos dois anos várias Federações Desportivas Internacionais incluíram os canabinóides nas suas listas de substâncias e métodos interditos, o que ocasionou um número crescente de casos positivos para estas substâncias em diversas modalidades desportivas.

Portugal registou 13 casos positivos com canabinóides desde 1 de Janeiro de 1998 até à presente data, principalmente envolvendo praticantes de Futebol (Futebol - 11 casos; Halterofilismo - 1 caso; Golfe - 1 caso).

A experiência vivenciada pela Comissão Nacional Antidopagem Portuguesa no seguimento dos referidos controlos positivos permitiu concluir que os canabinóides representam um grupo de substâncias muito específicas envolvendo pois cuidados particulares no seu tratamento:

- 
- A natureza da modalidade (dado o potencial risco de acidentes nos casos de desportos motorizados quando os praticantes se encontrem sob influência da cannabis);
 - Se o praticante é toxicodependente ou se encontra em risco de se tornar toxicodependente.

3º. Follow-up clínico específico

Quando da primeira infracção, o praticante desportivo deve ser advertido de que vai ser submetido a um follow-up, o qual consistirá em controlos de follow-up, sem aviso prévio, durante um período de tempo não inferior a seis meses;

Nestes controlos de follow-up, as amostras orgânicas recolhidas, para além dos agentes dopantes a ser pesquisados nos controlos fora de competição (esteroides anabolisantes, diuréticos, etc.) serão igualmente pesquisadas as designadas "drogas de abuso" (canabinóides, cocaína, opiáceos e anfetaminas);

Quando, nos exames de follow-up, se verifique reincidência, definida e comprovada pela positividade para as drogas de abuso (1), o praticante será suspenso da participação em eventos desportivos e encaminhado para os serviços médicos competentes com vista à caracterização do risco de toxicodependência e, se for caso disso, para serem tomadas as medidas mais adequadas à recuperação e reabilitação do(a) atleta.

Em todo o procedimento acima descrito, deverá ser respeitado o maior sigilo, por forma a salvaguardar os direitos fundamentais do(a) atleta.